



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA

Avenida Carolina nº- 237 – Centro / Parnarama – MA.

CNPJ: 06.115.117/0001-05 / CEP: 65.640-000

**LEI Nº 650/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
– LOA, ONDE SE FAZ A ESTIMATIVA DA  
RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA, DO  
MUNICÍPIO DE PARNARAMA, ESTADO DO  
MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO, encaminho à Câmara Municipal de Parnarama - MA para apreciação, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Parnarama, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024, estima a Receita no montante de R\$ 135.000.000,00 ( Cento e trinta e cinco milhões de reais ) e fixa a Despesa no valor de R\$ 135.000.000,00 ( Cento e trinta e cinco milhões de reais ), sendo:

**Art. 2º** - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO              | ORÇADA                |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>125.185.252,44</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA         | 4.861.424,38          |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 8.094.054,80          |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 1.738.240,14          |
| RECEITA DE SERVIÇOS        | 165.188,38            |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 114.784.214,19        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 46.994,55             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>9.814.747,56</b>   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO       | 7.648.862,11          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 2.165.885,45          |
| <b>DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>  | <b>-4.504.864,00</b>  |
| DEDUÇÕES DO FUNDEB         | -4.504.864,00         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>135.000.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA**

*Avenida Carolina nº- 237 – Centro / Parnarama – MA.*

**CNPJ: 06.115.117/0001-05 / CEP: 65.640-000**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros em anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**I – Por Funções de Governo**

|                        |                         |                       |
|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 01                     | Legislativa             | 2.288.000,00          |
| 02                     | Judiciária              | 498.420,00            |
| 04                     | Administração           | 16.255.173,78         |
| 08                     | Assistência Social      | 3.799.274,95          |
| 09                     | Previdência Social      | 8.840.000,00          |
| 10                     | Saúde                   | 23.186.312,10         |
| 11                     | Trabalho                | 12.558,00             |
| 12                     | Educação                | 64.753.692,15         |
| 13                     | Cultura                 | 194.536,56            |
| 14                     | Direitos da Cidadania   | 644.115,83            |
| 15                     | Urbanismo               | 4.390.395,08          |
| 16                     | Habitação               | 560.137,13            |
| 17                     | Saneamento              | 2.270.622,60          |
| 18                     | Gestão Ambiental        | 599.937,85            |
| 20                     | Agricultura             | 1.183.147,16          |
| 21                     | Organização Agrária     | 46.800,00             |
| 23                     | Comércio e serviços     | 25.116,00             |
| 25                     | Energia                 | 1.903.252,85          |
| 26                     | Transporte              | 1.626.951,74          |
| 27                     | Desporto e Lazer        | 853.498,32            |
| 99                     | Reserva de Contingência | 1.068.057,90          |
| <b>TOTAL GERAL R\$</b> |                         | <b>135.000.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA**  
*Avenida Carolina nº- 237 – Centro / Parnarama – MA.*  
**CNPJ: 06.115.117/0001-05 / CEP: 65.640-000**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir durante o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 75,00% ( Setenta e cinco por cento ), do total da despesa fixadas no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**II** - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

**IV** – Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

**V** – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independentes do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10,0% (Dez por cento) da Receita, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, 21 DE NOVEMBRO 2023.

**RAIMUNDO SILVA  
RODRIGUES DA  
SILVEIRA:05466415391**

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA  
SILVEIRA:05466415391  
Dados: 2023.11.21 12:46:14 -03'00'

***RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA***  
***Prefeito Municipal***



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 648/2023

Dispõe sobre a instituição no Calendário Cultural do Município de Parnarama, Estado do Maranhão, do FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO, realizado no Povoado Barra da Juçara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário Cultural do Município de Parnarama o FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO, realizado no Povoado Barra da Juçara, no período de 12 a 20 de janeiro de cada ano.

**Art. 2º** - A organização do festejo será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura com a participação da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama (MA), em 21 de novembro de 2023.

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal

LEI N.º 649/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O cargo efetivo de operador de máquinas pesada – referência nº 0066, passará a ter como vencimento-base o montante de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama- MA, em 21 de novembro de 2023.

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal

LEI N.º 650/2023

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA, ONDE SE FAZ A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA, DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO, encaminho à Câmara Municipal de Parnarama - MA para apreciação, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Parnarama, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024, estima a Receita no montante de R\$ 135.000.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões de reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 135.000.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões de reais), sendo:

**Art. 2º** - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO              | ORÇADA                |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>125.185.252,44</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA         | 4.861.424,38          |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 8.094.054,80          |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 1.738.240,14          |
| RECEITA DE SERVIÇOS        | 165.188,38            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 114.784.214,19        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 46.994,55             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>9.814.747,56</b>   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO       | 7.648.862,11          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 2.165.885,45          |
| <b>DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>  | <b>-4.504.864,00</b>  |
| DEDUÇÕES DO FUNDEB         | -4.504.864,00         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>135.000.000,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros em anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### I Por Funções de Governo

|    |                    |               |
|----|--------------------|---------------|
| 01 | Legislativa        | 2.288.000,00  |
| 02 | Judiciária         | 498.420,00    |
| 04 | Administração      | 16.255.173,78 |
| 08 | Assistência Social | 3.799.274,95  |



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

|    |                         |                       |
|----|-------------------------|-----------------------|
| 09 | Previdência Social      | 8.840.000,00          |
| 10 | Saúde                   | 23.186.312,10         |
| 11 | Trabalho                | 12.558,00             |
| 12 | Educação                | 64.753.692,15         |
| 13 | Cultura                 | 194.536,56            |
| 14 | Direitos da Cidadania   | 644.115,83            |
| 15 | Urbanismo               | 4.390.395,08          |
| 16 | Habitação               | 560.137,13            |
| 17 | Saneamento              | 2.270.622,60          |
| 18 | Gestão Ambiental        | 599.937,85            |
| 20 | Agricultura             | 1.183.147,16          |
| 21 | Organização Agrária     | 46.800,00             |
| 23 | Comércio e serviços     | 25.116,00             |
| 25 | Energia                 | 1.903.252,85          |
| 26 | Transporte              | 1.626.951,74          |
| 27 | Desporto e Lazer        | 853.498,32            |
| 99 | Reserva de Contingência | 1.068.057,90          |
|    | <b>TOTAL GERAL R\$</b>  | <b>135.000.000,00</b> |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir durante o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 75,00% ( Setenta e cinco por cento ), do total da despesa fixadas no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**II** - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

**IV** - Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

**V** - Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independentes do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10,0% (Dez por cento) da Receita, conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

2023.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, 21 DE NOVEMBRO 2023

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 59/2023

Concessão de PENSÃO POR MORTE do Servidor Segurado JOSÉ ANTONIO DA FONSECA NETO para a beneficiária cônjuge SILMA MAIA DA FONSECA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama - MA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 33, §1º da Lei Complementar 548 de 24 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

**CONCEDER PENSÃO POR MORTE** do Servidor Público Municipal Segurado **JOSÉ ANTONIO DA FONSECA NETO**, Matrícula nº 35893-1, CPF nº 096.048.713-15, Médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para a beneficiária cônjuge **SILMA MAIA DA FONSECA**, CPF nº 386.797.523-04, com proventos a serem calculados na forma prevista no art. 54 da Lei nº 548/2022, com fundamento legal no art. 4º, I; 6º, I; art. 51, I c/c art. 54 e 59, II "f", todos da Lei Complementar nº 548/2022, conforme a seguinte discriminação:

I- Vencimento de Pensão Por Morte de Servidor Segurado, - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
Proventos a receber.....**R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

Registre-se publique-se e cumpra-se  
Parnarama-MA, 21 de novembro de 2023.

Samya Madureira Orsano  
Presidente IPMP

### PORTARIA N.º 60/2023

Concessão de PENSÃO POR MORTE da Servidora Segurada MARIA CLEIDE LEITE DE MENEZES COSTA para o beneficiário cônjuge JOSÉ HELMITO COSTA SILVA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama - MA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 33, §1º da Lei Complementar 548 de 24 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

**A) CONCEDER PENSÃO POR MORTE** da Servidora Pública Municipal Aposentada Segurada **MARIA CLEIDE LEITE DE MENEZES COSTA**, Matrícula nº 30173-1, CPF nº 388.965.754-00, APOSENTADA do quadro da Secretaria Municipal de Educação, para o beneficiário cônjuge **JOSÉ HELMITO COSTA SILVA**, CPF nº 488.004.144-00, com proventos a serem calculados na forma prevista no art. 54 da Lei nº 548/2022, com fundamento legal no art. 4º, II; 6º, I; art. 51, I c/c art. 54, art. 59, II, "P", todos da Lei Complementar nº 548/2022, conforme a seguinte discriminação:

I- Vencimento de Pensão Por Morte de Servidora Aposentada, - R\$ 1.702,32 (um mil setecentos e dois reais e trinta e dois centavos)

II- Proventos a receber.....**R\$ 1.702,32 (um mil setecentos e dois reais e trinta e dois centavos)**

Registre-se publique-se e cumpra-se  
Parnarama- MA, 21 de novembro de 2023.

Samya Madureira Orsano  
Presidente IPMP